

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 6, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022
6016.2021/0128724-3

ÍNDICE

PARTE 1 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 6/2022

I. Preâmbulo

1. Do objeto
2. Da justificativa
3. Das condições de participação
4. Da apresentação das propostas
5. Da seleção e julgamento das propostas
6. Dos recursos administrativos
7. Da homologação
8. Da formalização do Termo de Colaboração
9. Da Programação Orçamentária
10. Do monitoramento e avaliação
11. Da prestação de contas
12. Da denúncia da parceria
13. Das sanções
14. Das disposições finais

II. Anexos

ANEXO I – Declaração sobre condições materiais

ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos

ANEXO III – Declaração sobre as hipóteses de inelegibilidade

ANEXO IV – Declaração sobre regime de trabalho

ANEXO V - Modelo de declaração sobre tributos municipais;

PARTE 2 - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

I. Diretrizes

1. Núcleo De Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem - NAAPA
 - 1.1. Princípios
 - 1.2. Atividades
 - 1.3. Organização

II. Orientações para elaboração do Plano de Trabalho

III. Estrutura do Plano de Trabalho

IV. Anexos

ANEXO I - Projeção de demanda inicial de profissionais, por região/DRE

ANEXO II - Quadros de metas

ANEXO III - Quantidade de Unidades Educacionais que deverão ser atendidas, em parcerias com as profissionais das equipes do NAAPA nas DREs

ANEXO IV - Quadros de referência para proposta orçamentária

ANEXO V - Instrumento de Avaliação Individual

PARTE 3 - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTE 1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 6/2022

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, a realização de procedimento de chamamento público objetivando a celebração de Termo de Colaboração junto a Organizações da Sociedade Civil (OSC), em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, bem como a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015, o Decreto Municipal nº 57.575/2016, para a ampliação das ações de apoio e acompanhamento às Unidades Educacionais, desenvolvidas pelas equipes do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem - NAAPA, com vistas a melhoria das condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento de crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino. Compõem o presente chamamento público, a “PARTE 1 – Edital de Chamamento”; a “PARTE 2 – Termo de Referência para Elaboração do Programa de Trabalho”; e a “PARTE 3 – Minuta do Termo de Colaboração”, cada qual com seus respectivos anexos

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente chamamento público é a ***seleção de Organização da Sociedade Civil, para o eventual estabelecimento de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por meio de celebração de Termo de Colaboração, cujo objeto consiste na ampliação das ações de apoio e acompanhamento às Unidades Educacionais, desenvolvidas pelas equipes do NAAPA, com vistas a melhoria das condições de acesso, permanência e aprendizagem de bebês, crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou que em razão de situações psicossociais complexas enfrentam prejuízos significativos em seu processo de escolarização.***

1.1.1. A consecução das ações de Apoio e Acompanhamento às Unidades Educacionais envolverá:

a) O psicólogo escolar: Profissional que tem como objetivo principal contribuir com a promoção do desenvolvimento humano no contexto escolar, buscando garantir um ambiente educativo de qualidade, inclusivo, diverso e, sobretudo, democrático.

b) O assistente social: No contexto educacional é o profissional que tem como objetivo contribuir com a análise, a elaboração, a coordenação e a execução de planos, programas e projetos que, a partir da análise social, busquem alternativas que viabilizem o acesso de bebês, crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Paulo às políticas sociais que promovam a garantia de direitos e proteção integral.

c) O assistente administrativo: Profissional que oferecerá suporte administrativo à equipe do NAAPA da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.2. Os psicólogos escolares e os assistentes sociais, em parceria com as equipes do NAAPA, terão as seguintes atribuições:

I – Favorecer o pleno desenvolvimento de bebês, crianças e adolescentes matriculados na RME;

II – Colaborar com a efetivação de políticas educacionais inclusivas e equânimes que contemplem o direito ao acesso, permanência e aprendizagem de bebês, crianças e adolescentes matriculados na RME;

III – Fomentar políticas públicas voltadas aos estudantes em condição de vulnerabilidade a fim de promover equidade e acesso às aprendizagens aos estudantes que tiveram seus direitos violados e ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento e aprendizagem.

IV – Auxiliar as equipes escolares na construção de práticas pedagógicas que promovam melhoria do desenvolvimento e das aprendizagens de bebês, crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade educacional;

V – Articular a rede de serviços para assegurar a proteção de bebês, crianças e adolescentes, vítimas de violência ou com direitos violados;

VI – Apoiar a equipe escolar na orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social com foco na proteção de seus direitos integrais e melhoria das aprendizagens;

VII – Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

VIII – Fortalecer a gestão democrática e as instâncias de participação das instituições de ensino no desenvolvimento de estratégias, recursos e práticas pedagógicas que contemplem as necessidades específicas dos estudantes;

IX – Contribuir para a Educação em Direitos Humanos, potencializando a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e do funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;

X – Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas na consecução de objetivos educacionais;

XI – Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social de bebês, crianças e adolescentes da RME;

XII – Apoiar a educação integral para a inserção do estudante em todas as esferas da vida social, inclusive no Mundo do Trabalho;

XIII – Contribuir para a formação continuada de profissionais da educação;

XIV – Realizar atendimento itinerante nas UEs mediante a solicitação da equipe gestora da UE, supervisão escolar, DRE ou SGDCA;

XV - Promover a articulação entre Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Assistência e Desenvolvimento Social, sociedade civil e SGDCA, considerando as necessidades locais, as especificidades das UEs, ampliando as condições de acesso, permanência e aprendizagem de bebês, crianças e estudantes da RME;

XVI - Auxiliar a equipe gestora e docentes na avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem de bebês crianças e adolescentes da RME;

XVII - Realizar as ações de apoio pedagógico domiciliar, auxiliando as equipes gestora e docente no acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, que em razão das suas condições de saúde física, mental e de tratamento de saúde apresentam frequência escolar irregular, resultando em prejuízos significativos para o processo de escolarização;

1.1.3 Para o alcance do objeto previsto nesta parceria os assistentes administrativos terão as seguintes atribuições:

I - Prestar auxílio à gestão do NAAPA/SME na execução de tarefas administrativas;

II - Fornecer suporte para a realização de atividades operacionais no NAAPA/SME;

III - Apoiar no desenvolvimento e acompanhamento de recursos destinados ao monitoramento das atividades previstas pela política pública;

IV - Contribuir com as estratégias de comunicação entre a equipe do NAAPA/SME e NAAPA/DREs;

V - Colaborar com a captação e organização de informações;

VI - Promover a organização interna de documentos;

VII - Auxiliar no atendimento da comunidade escolar e da população por meio dos canais de comunicação disponibilizados pelo NAAPA/SME.

1.1.4 Os profissionais a serem contratados serão selecionados a partir dos critérios abaixo estabelecidos:

I. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: detentor de diploma de ensino superior, com jornada semanal de 40h;

II. ASSISTENTE SOCIAL: detentor de diploma de graduação em Serviço Social, com registro profissional regular, preferencialmente com experiência profissional em serviços de acolhimento social, com jornada semanal de 30h;

III. PSICÓLOGO ESCOLAR: detentor de diploma de graduação em Psicologia, com registro profissional regular, preferencialmente com experiência profissional em serviços educacionais, com jornada semanal de 40h;

1.2. São metas da OSC signatária do Termo de Colaboração:

1.2.1. Ampliação do atendimento nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFMs) e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJAs)

1.2.2. Ampliação do atendimento nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) e Centros de Educação Infantil (CEIs)

1.3. São meios de verificação das metas a serem alcançadas pela OSC:

1.3.1. Entrega de planilha mensal das visitas realizadas pelas equipes, contendo relação nominal de profissionais e UEs/Famílias e/ou equipamento da Rede de Proteção, com o respectivo documento comprobatório;

1.3.2. Entrega de relatório trimestral com detalhamento do fluxo de contratação e de substituição de profissionais sempre que o mesmo ocorrer;

1.3.3. Participação em reuniões bimestrais de acompanhamento entre a Organização da Sociedade Civil e equipes da SME/COPED/NAAPA, para orientações e ajustes que se fizerem necessários;

1.3.4. Avaliação trimestral dos profissionais pelo Coordenador do NAAPA na DRE a partir do Instrumento de Avaliação Individual (ANEXO V).

1.3.5. Preenchimento das planilhas de monitoramento quantitativo das ações desenvolvidas pelos profissionais dos NAAPAs junto às Unidades Educacionais.

1.3.6. Preenchimento do instrumento de registro qualitativo - PAME (Plano de acompanhamento multidisciplinar da escolarização).

1.4. São atribuições EXCLUSIVAS da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos:

I. O estabelecimento das diretrizes de apoio e acompanhamento ao estudante em situação de vulnerabilidade;

II. A gestão da política pública que rege o funcionamento das equipes do NAAPA na SME e nas DREs;

III. A coordenação do NAAPA no âmbito da SME e das DREs;

IV. A escolha dos profissionais da carreira do magistério público a serem designados para as funções de psicopedagogo institucional e psicólogo escolar;

V. As decisões sobre as formas de organização das rotinas de trabalho da equipe;

VI. A distribuição dos profissionais nas treze Diretorias Regionais de Educação;

VII. A organização dos processos de formação inicial e continuada dos profissionais que irão compor as equipes multidisciplinares;

VIII. A decisão sobre os procedimentos de trabalho a serem adotados nos processos de apoio e acompanhamento às equipes escolares;

IX. O estabelecimento dos recursos e metodologias que serão adotados;

X. A escolha dos princípios e fundamentos teóricos que irão nortear as ações de apoio e acompanhamento;

XI. A gestão das informações produzidas durante os processos de trabalho das equipes multidisciplinares;

XII. A avaliação dos impactos da política pública no que se refere a melhoria das condições de acesso, permanência, desenvolvimento e aprendizagem escolar dos estudantes.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando:

a) A necessidade de promover condições de acesso, permanência e aprendizagem de todo bebê, criança e adolescente à Educação Básica no município de São Paulo;

b) Os princípios preconizados pelo Currículo da Cidade de uma educação Inclusiva, equânime e Integral;

- c) O disposto na Lei Federal nº 8.069 - ECA , artigo 3º e no parágrafo único “e” do artigo 53;
- d) O disposto na Lei Federal nº 9.394/96 - LDB;
- e) O disposto na Lei Federal nº 13.935/19
- f) a Lei Municipal 16.710/17 que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância, e dá outras providências;
- g) A necessidade de desenvolver ações voltadas para a prevenção e o enfrentamento das violências praticadas contra bebês, crianças e adolescentes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino - RME de São Paulo;
- h) A necessidade de fortalecer práticas de educação inclusivas e equânimes nas Unidades Educacionais da RME;
- i) A necessidade de efetivar a articulação entre os serviços de Educação, Saúde, Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, entre outros, visando o fortalecimento de uma Rede de Proteção Social no território;
- j) A necessidade de apoiar e acompanhar as equipes gestoras e docentes no desenvolvimento de estratégias, recursos e práticas pedagógicas que contemplem as necessidades específicas dos estudantes;
- k) A necessidade de corroborar para que bebês, crianças e adolescentes sejam vistos pela dimensão de seu direito à plena cidadania;
- l) O compromisso com o movimento de despatologização e medicalização dos processos de ensino e aprendizagem.

O presente Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração se justifica fundamentalmente, pelo:

2.1. Compromisso das equipes do NAAPA com o atendimento dos bebês, crianças e adolescentes das Unidades Educacionais – UEs, da Rede Municipal de Ensino - RME, que tiveram seus direitos violados e ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento e aprendizagem.

2.2. Necessidade de expandir o atendimento realizado pelas equipes do NAAPA a todas as Unidades Educacionais da RME de modo a assegurar os direitos fundamentais e o cuidado integral dos bebês, crianças e adolescentes e possibilitar o acesso e permanência na Unidade Educacional.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento público as Organizações da Sociedade Civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014;

3.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

3.3. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

3.4. Não tenham fins lucrativos, isto é, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.5. Tenham sido constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste edital;

3.6. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria;

3.7. Comproven possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

3.8. Comproven possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

3.9. Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Subprefeitos, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
(d1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (d2) for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006;
- f) Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- g) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;
- i) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. As propostas deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Educação em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste edital, no Diário Oficial da Cidade.
- 4.2. O presente edital será amplamente divulgado no portal eletrônico da Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial da Cidade.
- 4.3. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, mediante protocolo na SME, localizada à Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1247, sala 307, São Paulo/SP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste edital, no Diário Oficial da Cidade, exclusivamente em dias úteis, no horário de 09h às 18h.
- 4.4. Os interessados que chegarem ao local do protocolo até 18h do último dia poderão efetuar sua inscrição, oportunidade em que serão distribuídas senhas para atendimento, o que se dará por ordem de chegada. Em contrapartida, após 18h, não haverá distribuição de senhas de atendimento nem, portanto, o recebimento de envelopes.
- 4.5. O envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do destinatário e do remetente, respectivamente, as seguintes informações:
Destinatário:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2022
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SME
COORDENADORIA PEDAGÓGICA – COPED – NAAPA
Remetente

NOME DO PROPONENTE E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.6. O envelope de inscrição a que se refere o item 4.3 deverá conter, obrigatoriamente, os documentos relacionados no item 4.9, em 01 (uma) via, em formato A4, não encadernado, com todas as suas páginas e todos os seus anexos rubricados pelo (a) responsável do proponente, bem como numerados sequencialmente.

4.6.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Seleção ou representante designado, mediante o preenchimento do Termo de Recebimento dos Documentos, ocasião em que será registrada a apresentação de cada documento exigido nos termos do item 4.9 deste edital, na presença do portador, solicitando-se a assinatura deste.

4.6.2. A apresentação de documentos não numerados e/ou não rubricados pelo (a) responsável será registrada no termo de recebimento dos documentos, o qual será assinado pelo seu portador.

4.7. Não é permitida a atuação em rede.

4.8. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº 57.575/2016.

4.9. Deverão ser entregues os documentos de habilitação abaixo relacionados:

a) Cópia Autenticada do Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

a1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.

b) Cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas ou em via de registro, comprovado mediante a apresentação do protocolo da solicitação de registro.

c) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

d) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

e) Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que:

e.1) A organização e seus dirigentes não incidem em quaisquer das vedações previstas pelo artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos);

e.2) A organização não possui impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos);

e.3) A organização não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei, conforme modelo do ANEXO IV – Declaração sobre regime de trabalho;

e.4) A organização não emprega pessoa em regime de trabalho escravo (ANEXO IV – Declaração sobre regime de trabalho).

f) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto, conforme modelo do ANEXO III – não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto.

- g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos da organização.
- h) Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM.
- i) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo.
- j) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência.
- k) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.
- l) No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.
- m) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência.
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- o) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- o.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - o.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - o.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - o.4. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros, contendo experiências na área socioassistencial;
 - o.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- ou
- o.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- p) Quando aplicável, relatório de auditoria e/ou análise de prestação de contas em até 5 (cinco) parcerias realizadas ou em curso nos últimos 10 (dez) anos.

5. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por 3 membros titulares e 1 suplente, nos termos do no artigo 24 do Decreto nº 57.575/2016.

5.1.1. A Comissão de Seleção designada nos termos da delegação estabelecida no artigo 24 do Decreto nº 57.575/2016, fica composta por:

I – TITULARES

Nome do Servidor(a): Alex Benjamim de Lima, RF: 777.264.5

Nome do Servidor(a): Vilma Aparecida Galhego, RF: 776.866.4

Nome do Servidor(a): Rosilene Rosa de Sá, RF: 776.119.8

II – SUPLENTE

Nome do Servidor: Elisandra Felix Vieira RF 745.021.4

5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.5. A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 5.7. e no Plano de Trabalho, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

5.6. Compete à Comissão de Seleção:

5.6.1. Conferir os documentos mencionados no item 4.9 do proponente mais bem classificado, conforme art. 27, § 3º do Decreto 57.575/2016;

5.6.2. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital;

5.6.3. Verificar se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital.

5.7. As propostas de Planos de Trabalho serão analisadas, levando em consideração os critérios de julgamento, dispostos no quadro seguinte:

Eixo de avaliação	Critério de Julgamento	Material de avaliação	Critérios de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação máxima
Eixo I: Experiência, capacidade técnica, administrativa e parceria com setor público e privado, com duração mínima de 12 meses por parceria.	1 - Experiência comprovada no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos sócio assistenciais públicos ou privados de mesmo perfil de atuação / área temática do edital	Comprovante de experiência prévia	Até 5 (cinco) experiências prévias com duração mínima de 12 meses por experiência ITEM 1: Experiência na realização de gestão de serviços nas áreas de psicologia escolar ITEM 2: Experiência na realização de gestão de serviços nas áreas de serviço social ITEM 3: Experiência na realização de gestão de serviços nas áreas de psicologia ITEM 4: Experiência na realização de atividades formativas em educação e/ou serviço social e/ou psicologia	ITEM 1: 4 pontos por experiência ITEM 2: 3 ponto por experiência ITEM 3: 3 ponto por experiência ITEM 4: 1 ponto por experiência	20

	2 - Gestão eficiente de recursos, comprovada por meio de relatórios de auditorias e/ou análise de prestação de contas em parcerias com órgãos públicos e/ou instituições privadas, com duração mínima de 12 meses.	Pareceres de apreciação de prestações de contas de até 5 (cinco) parcerias com prestação de contas analisadas, e com trânsito em julgado administrativo no caso de parcerias com órgãos públicos.	Para até 5 (cinco) parcerias e respectivas prestação de contas, com duração mínima de 12 meses por parceria, já aprovada pelo órgão público ou instituição privada contratante, seguindo os seguintes critérios: ITEM 1: Prestações de contas aprovadas, por meio de pareceres de apreciação de contas e/ou documentos comprobatórios que destacam excelência na gestão de recursos financeiros. ITEM 2: Prestação de contas reprovada ou experiência não comprovada.	ITEM 1: 2 pontos por parecer ITEM 2: 0 pontos por parecer	10

Eixo II: Qualidade técnica do plano de trabalho	3 - Consistência técnica e conceitual do plano de trabalho em consonância com as diretrizes e	Plano de Trabalho	ITEM 1: O plano de trabalho apresenta alinhamento à finalidade pública e institucional da promoção de condições de acesso, permanência, desenvolvimento e	ITEM 1: 5 pontos ITEM 2: 0 pontos	5
--	--	-------------------	--	--	---

	metas definidas no Termo de Referência.		aprendizagem, conforme legislação em vigor, de todo bebê, criança e adolescente matriculado na RME ITEM 2: O plano de trabalho apresenta alinhamento insatisfatório à finalidade pública e institucional da promoção de condições de acesso, permanência, desenvolvimento e aprendizagem, conforme legislação em vigor, de todo bebê, criança e adolescente matriculado na RME		
--	---	--	---	--	--

4 - Detalhamento das ações para satisfação das metas estabelecidas no edital	Plano de Trabalho	ITEM 1: O plano de trabalho apresenta detalhamento técnico das ações necessárias para a satisfação das metas estabelecidas no edital. ITEM 2: O plano de trabalho apresenta detalhamento técnico insuficiente das ações necessárias para a satisfação das metas estabelecidas no edital.	ITEM 1: 15 pontos ITEM 2: 0 pontos	15
5 - Instrumento de avaliação das ações estabelecidas	Plano de Trabalho	ITEM 1: O plano de trabalho apresenta delimitação objetiva do(s) instrumento(s) de avaliação das ações e de construção de indicadores, com previsão de compartilhamento com a SME/NAAPA;	ITEM 1: 10 pontos ITEM 2: 0 pontos	10

			ITEM 2: O plano de trabalho não apresenta delimitação do(s) instrumento(s) de avaliação das ações; e/ou não tem previsão de compartilhamento com a SME/NAAPA;		
	6 - Previsão de incentivo à formação dos profissionais	Plano de Trabalho	ITEM 1: O plano de trabalho apresenta detalhadamente mecanismos de incentivo e valorização para formação complementar ou pós-graduação dos profissionais a serem contratados ITEM 2: O plano de trabalho não apresenta mecanismo de valorização de formação complementar ou pós-graduação dos profissionais a serem contratados	ITEM 1: 5 pontos ITEM 2: 0 pontos	5
	7 - Critérios de contratação, gestão, avaliação	Plano de Trabalho	ITEM 1: O plano de trabalho apresenta critérios de substituição de profissionais, com previsão de até 30 (trinta) dias. ITEM 2: O plano de trabalho apresenta critérios de substituição de profissionais, com previsão superior a 30 (trinta) dias. ITEM 3: O plano de trabalho não prevê critérios para a substituição de profissionais.	ITEM 1: 10 pontos ITEM 2: 5 pontos ITEM 3: 0 pontos	10

Eixo III: Qualidade da proposta orçamentária	8 - Valor total da proposta orçamentária no período de vigência do Termo de Colaboração.	Plano de Trabalho	As propostas serão pontuadas a partir da fórmula de cálculo: $N = \frac{P_{\min} \times 25}{P}$ Sendo: N: nota da proposta P: proposta $P_{\min}$: Proposta de menor valor recebida	0 a 25 pontos	25
---	--	-------------------	---	---------------	----

5.8 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

5.9 Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que apresentar, respectivamente, menor valor para realização do projeto, maior pontuação no Eixo I do quadro e maior tempo de consolidação da pessoa jurídica.

5.9.1. Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

5.9.2. Em caso da apresentação de apenas 01 (uma) proposta que eventualmente não atenda ao disposto no edital será reaberto o mesmo edital de chamamento no prazo de 30 dias.

5.10. Será publicada no Diário Oficial da Cidade a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil.

5.11. Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão deverá elaborar parecer técnico acerca das propostas recebidas contendo, no mínimo, análise da lista de classificação das propostas, a verificação e análise da documentação do item 4.9.

5.11.1. Para a proposta vencedora, deverá o parecer mencionado no item anterior abranger:

- A identidade e da reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do Termo de Colaboração;
- A viabilidade de sua execução;
- A verificação da previsão de receitas e despesas prevista no Plano de Trabalho;
- A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

5.12. Os documentos das organizações da sociedade civil considerados inabilitados serão devolvidos, após a homologação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não sejam retirados dentro do prazo estabelecido, estarão sujeitos a descarte.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

6.1.1. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

6.1.2. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada a deliberação final às organizações da sociedade civil classificadas, consideradas aptas a celebrar o Termo de Colaboração.

6.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentados.

6.3. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico, para o endereço institucional smecopedsoi@sme.prefeitura.sp.gov.br ou protocolados no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 2147, sala 307, das 9h às 17h, contendo a indicação do número do edital recorrido e o número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

RECURSO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2021

NOME DO PROPONENTE

ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

6.4.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1. A SME homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes na página do site oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

7.1.1. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões de atendimento às políticas públicas.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos, ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada classificada pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de colaboração.

8.2. Após a deliberação da Comissão de Seleção e julgamento de eventuais recursos, a COPED encaminhará para a Coordenação de Gestão e Educação Organizacional – COGED/ DIPAR desta SME o processo com proposta de homologação, contendo:

8.2.1. Manifestação conclusiva;

8.2.2. Indicação do Gestor da Parceria; e

8.2.3. Indicação da comissão de monitoramento e avaliação.

8.3. A COGED/DIPAR desta Pasta receberá os autos, cabendo:

8.3.1. Verificar se o processo se encontra devidamente instruído, considerando as exigências previstas na legislação vigente, atestando conclusivamente a regularidade ou não dos procedimentos adotados;

8.3.2. Elaborar a minuta do Termo de Colaboração;

8.3.3. Verificar, neste momento, a regularidade fiscal e trabalhista da OSC, por meio de consulta dos seguintes documentos nos sites oficiais eletrônicos:

8.3.3.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

- 8.3.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.3.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.3.3.4. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 8.3.3.5. Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.
- 8.3.4. Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuam os documentos previstos no subitem 8.3.3, mesmo que o(a) projeto/atividade tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.
- 8.4. Após providências da COGED/DIPAR, a CONT/DICONT/NEX adotará as providências de reserva de recursos e encaminhará o processo para a Coordenação Jurídica da Pasta para emissão de parecer, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/2014.
- 8.5. O Secretário Municipal de Educação, com base no parecer jurídico e análise de que os procedimentos estão de acordo com a legislação vigente, homologa o resultado do chamamento, autorizará a celebração do Termo de Colaboração, designará o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e seus respectivos suplentes por despacho publicado no sítio eletrônico da SME e no Diário Oficial da Cidade.
- 8.6. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 2 dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 12.
- 8.6.1. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 8.7, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 8.6.2. A convocação que alude o item 8.6 será realizada por e-mail fornecido no plano de trabalho selecionado, conforme a conveniência e oportunidade da SME, indicando as providências a serem tomadas pela proponente, imprescindíveis a formalização da parceria, incluindo a apresentação dos documentos apresentados no ato da inscrição devidamente atualizados.
- 8.7. A vigência do presente Termo de Colaboração será de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 8.7.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
- 8.7.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 8.8. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas mediante termo aditivo.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.
- 9.2. O valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2023 será de R\$ XXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.3. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.
- 9.4. As despesas onerarão dotação orçamentária 16.10.12.368.3010.2.439.33903900.00;
- 9.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão mensais, nos termos do que já é usualmente praticado por essa Coordenadoria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 9.5.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.5.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

9.5.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

9.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.8.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

9.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

9.10. Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

9.11. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

9.12. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. SME/COPED/NAAPA será responsável por analisar o relatório técnico de acompanhamento das atividades, além das prestações de contas mencionadas na seção seguinte, nos termos do art. 55 do Decreto nº 57575/2016, o qual deverá ser encaminhado para apreciação da Comissão de Monitoramento da parceria.

10.2. Independentemente de parecer favorável da Comissão de Monitoramento, o relatório técnico mencionado no item anterior deve ser encaminhado ao gestor da parceria, juntamente com as

prestações de contas, para apreciação, conforme art. 55, do § 1º do Decreto Municipal nº 57575/2016, a não ser que o responsável pela elaboração do relatório e análises das prestações de contas já seja o próprio gestor.

10.3. O encaminhamento dos relatórios mencionados, bem como das prestações de contas parciais servirão de base ao gestor da parceria para emissão de parecer para prestação de contas final, conforme previsto na seção seguinte.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance e verificação das metas e dos resultados esperados.

11.1.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

11.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.1.3. Glosas decorrentes da análise da prestação de contas serão efetivadas no repasse subsequente à prestação de contas.

11.2. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à organização da sociedade civil proponente.

11.3. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela entidade trimestralmente, nos termos da frequência de repasses prevista no item 9.5 e no Plano de Trabalho. Ao final da parceria, a entidade também deverá apresentar prestação de contas final.

11.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

11.4. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) Lista de presença de treinados ou capacitados;

11.4.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial, concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

11.4.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11.4.3. Transcorrido o prazo previsto no § 7º do artigo 55 do Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.5. SME/COPED/NAAPA e SME/COGED/DIPAR realizarão análise da prestação de contas final, a partir dos documentos mencionados nos itens anteriores (seções Prestação de Contas e Monitoramento e Avaliação) que compreenderá duas etapas:

I) Análise de execução do objeto e sua compatibilidade com o pactuado pelo Plano de Trabalho;

II) Análise financeira com verificação da conformidade de aplicação dos recursos repassados;

11.6. Após análise da prestação final de contas, COPED emitirá manifestação conclusiva dispondo sobre:

a) Aprovação da prestação de contas;

b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

c) Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

11.7. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

11.7.1. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

11.8. As contas serão rejeitadas quando:

a) Houver omissão no dever de prestar contas;

b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) Não for executado o objeto da parceria;

f) Os recursos foram aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

11.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao(à) Secretário(a) de SME, que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

11.10. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.11. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade

solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

11.11.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

11.11.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho do Secretário.

11.12. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

12. DA DENÚNCIA DA PARCERIA

12.1. O presente termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelas partes.

12.2. São hipóteses que autorizam a denúncia unilateral da parceira a) Utilização de recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) Falta de prestação de contas;

c) Irregularidade da prestação de contas;

d) Desempenho da PARCEIRA classificado como Insatisfatório em mais de 2 (dois) dos 8 (oito) indicadores avaliados, conforme Plano de Trabalho;

e) Desempenho da PARCEIRA classificado como Satisfatório em menos de 4 (quatro) dos 8 (oito) indicadores avaliados, conforme Plano de Trabalho;

f) Atraso na transferência dos recursos financeiros superior a 60 dias.

12.3. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, a parte denunciante deverá comunicar à parte denunciada sobre sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.4. Verificada qualquer hipótese ensejadora do término da parceria, as partes enviarão esforços para a manutenção do quadro de recursos humanos por meio da sucessão dos vínculos empregatícios e consequente sub-rogação dos contratos de trabalho, visando a economicidade, por meio de ato de transição com a futura parceira.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 05 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 12.1.1. e 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação de imposição de sanção;

13.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência;

13.4. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade;

13.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada;

- 13.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil, preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditória e ampla defesa;
- 13.7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente;
- 13.8. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação das possibilidades de participação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2. Os prazos previstos neste edital serão contados, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.
- 14.3. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
- 14.4. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 14.5. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 14.6. A parceira se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de qualificação exigidas no chamamento, inclusive no que concerne ao cumprimento de deveres trabalhistas que possuir.
- 14.7. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 14.8. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 14.9. Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.
- 14.10. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 14.11. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: smecopedsoi@sme.prefeitura.sp.gov.br.
- 14.12. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 14.13. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até no prazo 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma fundamentada, eletrônica, pelo por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional smecopedsoi@sme.prefeitura.sp.gov.br dirigida ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 2147, sala 309, das 9h às 18h, contendo a indicação do número do edital impugnado e o número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.
- 14.14. A resposta às impugnações caberá a Coordenadoria Pedagógica, e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.
- 14.15. A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

14.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.17. Será facultado à Comissão de Seleção solicitar diligências para averiguação de documentos ou controvérsias que possam surgir da análise das propostas formuladas pelas entidades interessadas.

14.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

14.19. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Chamamento Público.

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil]:

- dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- * está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- * não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- * Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão na qual será celebrado o Acordo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- * não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

- * não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da

administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

* não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

* não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE AS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) DIRETOR (ES) DA ENTIDADE

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Diretor da organização da sociedade civil)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE REGIME DE TRABALHO

A [IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC], por intermédio de seu representante legal [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que:

() para fins do disposto no inciso VII do art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14

(quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

() não emprega pessoa em regime de trabalho escravo.

Local, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

A Organização da Sociedade Civil....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não emprega pessoa em regime de trabalho escravo.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil, com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

PARTE 2

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Referência para Elaboração de Programa de Trabalho é um documento que constitui o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para o estabelecimento de parceria com a Secretaria Municipal de Educação para ampliação das ações de apoio e acompanhamento às Unidades Educacionais, desenvolvidas pelas equipes do NAAPA

O item 1 contém os DOCUMENTOS NORTEADORES, com princípios, atividades e organização relacionados à atuação do NAAPA nas DREs. No item 2, estão disponíveis as ORIENTAÇÕES GERAIS para elaboração da proposta técnica e da proposta orçamentária. O item 3 apresenta o MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO a ser apresentado. O anexo I contém os quadros com as metas de atendimentos para os assistentes sociais e para os psicólogos e o anexo II a quantidade de Unidades Educacionais que deverão ser atendidas, em parcerias com as profissionais das equipes do NAAPA nas DREs

I. DIRETRIZES

1. NÚCLEO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO PARA A APRENDIZAGEM - NAAPA

A Instrução Normativa SME nº 11, de 12 de março de 2020, reorganiza o funcionamento do Núcleo de Apoio e Acompanhamento Para a Aprendizagem – NAAPA nas Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, descrevendo o objetivo do NAAPA:

“Art. 2º O NAAPA destina-se ao atendimento dos bebês, crianças e adolescentes das Unidades Educacionais – UEs, da Rede Municipal de Ensino - RME, que tiveram seus direitos violados e ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento e aprendizagem”

Deste modo, as equipes que compõe o NAAPA nas DREs desenvolvem ações de apoio e acompanhamento junto às Unidades Educacionais, para que seja possível o atendimento de crianças e adolescentes em situação de múltiplas vulnerabilidades que podem impactar na fruição de seu direito de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento no espaço educacional.

1.1. PRINCÍPIOS

São princípios norteadores das ações do NAAPA:

- a) Educação Inclusiva: Respeito e valorização da diversidade e da diferença e reconhecimento do modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante. Trata-se de proporcionar desafios adequados a cada estudante, considerando as suas características biopsicossociais e as suas possibilidades de crescimento, por meio da perspectiva da educação inclusiva, plural e democrática.
- b) Educação Integral: Tem como propósito essencial promover o desenvolvimento integral dos estudantes, reconhecendo as dimensões intelectuais, sociais, emocionais, físicas e culturais.
- c) Equidade: Promoção e fortalecimento de políticas de equiparação de oportunidade de aprendizagem, garantindo as condições necessárias para que o pleno desenvolvimento e o exercício da cidadania seja assegurado a cada bebê, criança, adolescente, jovem e adulto da Rede Municipal de Ensino, independentemente da sua realidade socioeconômica, cultural, étnico-racial ou geográfica. Princípio de que todos os estudantes são sujeitos íntegros, potentes, autônomos e, portanto, capazes de aprender e desenvolver-se. Reconhece que a aprendizagem e o desenvolvimento se dão a partir da oferta qualificada de processos educativos que considerem as características e os contextos singulares desses estudantes.
- d) Não patologização e medicalização das questões de aprendizagem: Enfrentamento da transformação de questões sociais complexas, como é a dificuldade no processo de escolarização, em problemas do indivíduo, evitando assim individualizar as questões relativas à queixa escolar. Trata-se de promover reflexões que ampliem a compreensão das dificuldades existentes nas relações de

ensino e aprendizagem, promovendo a construção de soluções que se pautem na dialogicidade e na compreensão do sujeito a partir de suas dimensões histórica, afetiva e social.

1.2. ATIVIDADES

A atuação do Núcleo se organiza a partir das seguintes atividades:

- a) Itinerância: Atendimento às solicitações de apoio encaminhadas pela equipe gestora da UE, por meio de telefonemas, relatórios, reuniões ou outros instrumentos validados entre as Unidades Educacionais e as equipes dos NAAPAs das Diretorias Regionais de Educação. Vale ressaltar que a itinerância se desdobra em um conjunto de procedimentos de trabalhos que compõe o rol de ações dos trabalhadores do NAAPA tais como: observação, entrevistas, análise documental, ação lúdica, visita técnica, grupo focal e outros procedimentos que se mostrem necessários para compor a análise das situações apresentadas, bem como para construção do plano de intervenção multidisciplinar.
- b) Grupos de trabalho: Atendimento às demandas coletivas e atuação em situações que envolvam duas ou mais Unidades Educacionais - UE. Os grupos de trabalho têm como objetivo a construção coletiva de possibilidades de cuidado e de atenção às UEs, buscando desenvolver práticas de equiparação de oportunidades que alcancem as necessidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade educacional. Os Grupos de Trabalho sempre envolvem profissionais do NAAPA e da equipe da Unidade Educacional, e poderá, conforme a necessidade identificada, contar com a participação de cuidadores/responsáveis pelo estudante e com atores da rede de proteção do território.
- c) Articulação com a rede de proteção do território: Trabalho intersetorial e intersecretarial que tem como objetivo ampliar as possibilidades de proteção e cuidados integrais para os bebês, crianças e adolescentes matriculados nas unidades educacionais da RME.
- d) Apoio pedagógico domiciliar: Ação que envolve profissionais da equipe do NAAPA, da Unidade Educacional e o responsável/cuidador do estudante, com o objetivo de garantir a continuidade dos processos de escolarização de crianças que em razão de sua condição de saúde se encontrem em tratamentos de longa duração e não apresentem autorização médica para frequentar a escola. O apoio compreende a articulação entre os envolvidos, visitas domiciliares periódicas e interlocução com as equipes de saúde e apoio para a construção do plano de atendimento pedagógico.
- e) Produção de materiais que contribuam com a formação continuada dos educadores da Rede Municipal de Ensino De São Paulo.
- f) Colaboração e fomento de políticas públicas que têm como objetivo a proteção e o atendimento integral de crianças e adolescentes.
- g) Realização de avaliação psicossocial do estudante quando a mesma se fizer necessária para a inserção do estudante em políticas de proteção à infância.
- h) Orientação a cuidadores/responsáveis para a ampliação da proteção integral de crianças e adolescentes bem como para o fortalecimento de uma cultura de paz e da não violência.
- i) Práticas voltadas para a prevenção e enfrentamento à evasão escolar.

1.3. ORGANIZAÇÃO

As equipes do NAAPA estão presentes nas 13 Diretorias Regionais de Educação e atualmente são compostas por 13 coordenadores, 39 psicólogos e 54 psicopedagogos, distribuídos da seguinte

forma:

DRE	PSICÓLOGO	PSICOPEDAGOGO	COORDENADOR
BT	2	3	1
CL	6	6	1
CS	2	3	1
FB	2	3	1
G	2	4	1
IP	3	4	1
IQ	2	4	1
JT	2	5	1
PE	3	4	1
PJ	5	6	1
SA	2	3	1
SM	4	5	1
MP	4	4	1
TOTAL	39	54	13

As atividades das equipes acontecem preferencialmente em duplas de profissionais, que têm pré-definidas as Unidades Educacionais que fazem parte da sua área de atuação. A OSC irá atuar em parceria com as equipes do NAAPA nas DREs.

II. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

A proposta a ser apresentada deve seguir as seguintes orientações:

- a) Deve conter todos os elementos que permitam a avaliação, pela Comissão de Seleção, dos Eixos I a III descritos no Quadro de Critérios Avaliativos no item 5 do Edital que compõe a Parte 1 deste Chamamento Público;
- b) Deve conter, necessariamente, recurso, tecnologia ou equipamento que garanta o deslocamento dos profissionais, possibilitando as ações de itinerância às Unidades Educacionais, o atendimento ao educando ou aos seus responsáveis nos diferentes espaços da comunidade, a efetivação de ações de proteção e cuidado, as ações necessárias para a articulação da rede de proteção social do território e as atividades formativas propostas pela SME;
- b.1. O transporte deverá ser realizado em veículo automotor à disposição do profissional, como em transporte por aplicativo, carro alugado, carro próprio, entre outros, uma vez que a natureza do serviço e a extensão do território exigem celeridade no deslocamento dos profissionais durante as itinerâncias.

b.2. Uma vez que a maioria das itinerâncias são realizadas em equipe, poderão outros profissionais das equipes do NAAPA utilizar o mesmo meio de transporte fornecido pela parceira, contanto que não haja custos adicionais para a contratada.

c) Deve conter equipamento tecnológico móvel, com acesso à internet, para acesso à plataforma de registro de informações coletadas no momento de realização das itinerâncias, com configuração mínima de Processador Core i5 (8MB Cache), Memória RAM 8 GB DDR4 2666 MHz e Armazenamento SSD 256 GB.

d) Deve considerar que os Assistentes Sociais têm jornada de trabalho de 6 horas diárias, e portanto, os profissionais contratados devem ter suas jornadas de trabalho organizadas de modo a assegurar o atendimento entre 7 e 18 horas;

e) Deve considerar que os profissionais contratados pela OSC irão atuar em parceria com os profissionais que já fazem parte das equipes dos NAAPAs nas DREs.

f) Deve considerar que da jornada de trabalho do psicólogo, cerca de 16 horas semanais serão destinadas à formação e organização do trabalho, em lugar e horários estabelecidos pelo coordenador do NAAPA.

g) Deve considerar que da jornada de trabalho do assistente social, cerca de 12 horas semanais serão destinadas à formação e organização do trabalho, em lugar e horários estabelecidos pelo coordenador do NAAPA.

h) Deve considerar como referência para a consecução das atividades de apoio e acompanhamento propostas neste edital a realização de 24 visitas mensais para cada psicólogo, podendo chegar no máximo de 26 visitas no mês.

i) Deve considerar como referência para a consecução das atividades de apoio e acompanhamento propostas neste edital a realização de 14 visitas mensais para cada assistente social, podendo chegar no máximo de 16 visitas no mês.

j) Deve prever mecanismo de provimento de no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas dos profissionais a serem contratados a negros e/ou afrodescentes, conforme Decreto nº 57.557/2016.

l) A parceira concederá férias e/ou recesso aos seus empregados, envolvidos nas atividades previstas no Plano de Trabalho, preferencialmente em conformidade com o calendário anual de atividades escolares, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades da Unidade Educacional.

III. ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do proponente:

a. Nome da Organização;

b. Endereço;

c. CNPJ;

d. Nome e Dados dos dirigentes.

2. Histórico do proponente:

3. Objeto

4. Público alvo

5. Contexto e justificativa

6. Metas

6.1 - Ações

6.1.1 - Critérios de contratação, desligamento e substituição dos profissionais

6.2 - Previsão de atendimento/ Público

7. Plano de aplicação de recursos financeiros: quadro geral de receitas e despesas, cronograma de desembolso, despesas com recursos humanos, despesas com recursos administrativos, custos indiretos

8. Ferramentas de monitoramento e avaliação de produtividade

IV. ANEXOS

Anexo I - Projeção de demanda de profissionais por DRE

Profissional	Referência territorial/quantidade de profissionais	Total
Assistente Administrativo	SME/NAAPA (2)	2
Assistente Social	DRE Butantã (8), DRE Campo Limpo (21), DRE Capela do Socorro(10), DRE Freguesia/Brasilândia (11), DRE Guaianases (13), DRE Ipiranga (13), DRE Itaquera (10), DRE Jaçanã/Tremembé (11), DRE Penha (13), DRE Pirituba (15), DRE Santo Amaro (9), DRE São Mateus (13), DRE São Miguel Paulista (13).	160
Psicólogo Escolar	DRE Butantã(6), DRE Campo Limpo(15), DRE Capela do Socorro(8), DRE Freguesia/Brasilândia (9), DRE Guaianases(11) , DRE Ipiranga(10), DRE Itaquera(8) , DRE Jaçanã/Tremembé(9), DRE São Miguel Paulista(9) , DRE Penha(10) , DRE Pirituba(10), DRE Santo Amaro (7) , DRE São Mateus(9).	121

Anexo II - Quadros de Metas

Meta 1.2.1. Ampliação do atendimento nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFMs) e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJAs)

Indicador	Metodologia de Mensuração	Instrumento de Aferição	Insatisfatório (0 ponto)	Satisfatório com ressalvas (1 ponto)	Satisfatório (2 pontos)
-----------	---------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------------------	-------------------------

Quantidade trimestral de visitas	Número de visitas às Unidades Educacionais, aos domicílios das crianças e adolescente que são alunos da UE e/ou aos equipamentos de referência do território sobre o número de visitas de referência (média de 24 visitas/mês por psicólogo e de 14 visitas/mês por assistente social)	Planilha de controle de visitas	< 90%	≥ 90%	≥ 100%
----------------------------------	--	---------------------------------	-------	-------	--------

Cobertura do atendimento	Número de visitas sobre o número total de UEs que solicitaram apoio e acompanhamento no mês	Planilha de controle de visitas	< 90%	≥ 90%	100%
Adequação quantitativa	Percentual de postos ocupados	Relatório trimestral de fluxo de contratação	< 95%	≥ 95%	100%
Avaliação do profissional	Percentual de profissionais com desempenho adequado - pontuação maior que 42,0 de 60,0 pontos (equivalente a	Instrumento de Avaliação Individual	< 90%	≥ 90%	≥ 95%
	70% da pontuação)				

Meta 1.2.2. Ampliação do atendimento nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) e Centros de Educação Infantil (CEIs)

Indicador	Metodologia de Mensuração	Instrumento de Aferição	Insatisfatório (0 ponto)	Satisfatório com ressalvas (1 ponto)	Satisfatório (2 pontos)
Quantidade trimensal de visitas	Número de visitas às Unidades Educacionais, aos domicílios das crianças e adolescente que são alunos da UE e/ou aos equipamentos de referência do território sobre o número de visitas de referência (média de 24 visitas/mês por psicólogo e de 14 visitas/mês por assistente social)	Planilha de controle de visitas	< 90%	≥ 90%	≥ 100%
Cobertura do atendimento	Número de visitas sobre o número total de UEs que solicitaram apoio e acompanhamento no mês	Planilha de controle de visitas	< 90%	≥ 90%	100%

Adequação quantitativa	Percentual de postos ocupados	Relatório trimestral de fluxo de contratação	< 95%	≥ 95%	100%
Avaliação do profissional	Percentual de profissionais com desempenho adequado - pontuação maior que 42,0 de 60,0 pontos (equivalente a 70% da pontuação)	Instrumento de Avaliação Individual	< 90%	≥ 90%	≥ 95%

Anexo III - Quantidade de Unidades Educacionais que deverão ser atendidas, em parcerias com as profissionais das equipes do NAAPA nas DREs:

Ensino Fundamental e Médio

DRE	EMEFS	EMEFM	CIEJA	TOTAL
BT	33	0	1	34
CL	70	0	1	71
CS	38	0	1	39
FB	37	0	1	38
G	35	1	1	37
IP	36	0	2	38
IQ	30	0	1	31
JT	36	2	2	40
PE	38	0	1	39
PJ	58	2	1	61
SA	35	1	1	37
SM	51	1	3	55
MP	51	1	0	52
TOTAL DRE	548	8	16	572

Educação Infantil

EMEI	CEMEI	CEI INDIRETO	PARCEIRO	CEI DIRETO	TOTAL
31	1	18	82	17	149
59	12	32	240	49	392
41	3	27	104	29	204
35	2	23	173	17	250
37	1	17	195	28	278
52	2	42	143	22	261
45	2	36	134	24	241
38	2	23	104	24	191
48	2	35	128	33	246
50	2	31	155	27	265
33	0	27	115	18	193
48	1	35	121	33	238
43	1	36	156	40	276
560	31	382	1850	361	3184

* A quantidade total de Unidades Educacionais pode variar ao longo do período da parceria, principalmente em relação aos Centros de Educação Infantil.

Anexo IV - Quadros de referência para proposta orçamentária

a) Quadro geral de despesas com recursos humanos

[illegible]

b) Quadro geral de despesas administrativas

Descrição de despesas administrativas	Valor
	R\$
	R\$
	R\$
TOTAL	R\$

c) Quadro geral de custos indiretos

Descrição de custos indiretos	Valor
	R\$
	R\$
	R\$
TOTAL	R\$

d) Quadro de previsão de despesas e valor da visita

TIPO DE CUSTEIO	CUSTO MENSAL
RECURSOS HUMANOS	R\$
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$
CUSTOS INDIRETOS	R\$
CUSTEIO TOTAL MENSAL	R\$
TOTAL DE VISITAS ESPERADO	(Quantidade psicólogos x 24 visitas) + (Quantidade assistentes sociais x 14 visitas)
VALOR POR VISITA (Custeio total mensal / Total de visitas esperado)	R\$

Anexo V - Instrumento de Avaliação Individual

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL				
Avaliada(o):				
Função:	() Assistente Social		() Psicóloga(o) Escolar	
DRE:				
Mês de referência/Ano:				
/				
Critérios Avaliativos				PONTUAÇÃO O 1 - 5

	(mín - máx)
Participa efetivamente das reuniões de formação e organização	
Compartilha conhecimentos, informações, dificuldades, soluções e práticas exitosas que agregam valor ao trabalho.	
Adapta-se a situações novas e mudanças no trabalho, buscando o atendimento de novas demandas e prioridades.	
Executa as atividades dentro do prazo estabelecido	
Relaciona-se cordialmente com todos do seu ambiente de trabalho e com o público em geral.	
Desempenha sua função dispondo-se a colaborar com os membros da equipe para melhorar o desempenho coletivo.	

Cumpra as normas legais e as decisões pactuadas ou emanadas das instâncias hierárquicas.			
Cumpra com responsabilidade o horário de trabalho.			
Atua de maneira planejada e organizada, otimizando tempo e recursos no desempenho de suas funções.			
Mantém atualizados e fidedignos os dados da planilha de monitoramento quantitativa e do PAME (Plano de acompanhamento multidisciplinar da escolarização)			
Assistente Social	Total de visitas realizadas no trimestre	1 - 27 visitas : 1 ponto 28 - 57 visitas: 2 pontos 58 - 63 visitas: 3 pontos 64 - 71 visitas: 4 pontos 72 - 78 visitas: 5 pontos	

Psicóloga(o) Escolar	Total de visitas realizadas no trimestre	1 - 21 visitas : 1 ponto 22 - 27 visitas: 2 pontos 28 - 33 visitas: 3 pontos 34 - 41 visitas: 4 pontos 42 - 48 visitas: 5 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL			
		/ /	
		Data	Carimbo/Assinatura Coordenador(a)

PARTE 3

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /20XX QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO
PAULO E A XXXX**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.

Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e a **XXXX**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, situada na Rua: **XXXX** nº 000 – **Bairro** / SP, CEP 00000-000, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **XXXX**,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Decreto Municipal nº 57.575/2016 ou a Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO a necessidade promover condições de acesso, permanência e aprendizagem de todo bebê, criança e adolescente a educação básica no município de São Paulo;

CONSIDERANDO os princípios preconizados pelo Currículo da Cidade de uma educação Inclusiva, equânime e Integral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069 - ECA, artigo 3º e no parágrafo único “e” do artigo 53;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 - LDB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.935/19

CONSIDERANDO a Lei Municipal 16.710/17 que Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações voltadas para a prevenção e o enfrentamento das violências praticadas contra bebês, crianças e adolescentes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino - RME de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer práticas de educação inclusivas e equânimes nas Unidades educacionais da RME;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a articulação entre os serviços de Educação, Saúde, Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, entre outros, visando o fortalecimento de uma Rede de Proteção Social no território;

CONSIDERANDO a necessidade apoiar e acompanhar as equipes gestoras e docentes no desenvolvimento de estratégias, recursos e práticas pedagógicas que contemplem as necessidades específicas dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de corroborar para que bebês, crianças e adolescentes sejam vistos pela dimensão de seu direito à plena cidadania;

CONSIDERANDO o compromisso com o movimento de despatologização e medicalização dos processos de ensino e aprendizagem.

As Partes acordam em celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal 57.575/2016 com o despacho exarado sob o nº do Processo SEI nº 6016.2021/0128724-3, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Colaboração destina-se à ampliação das ações de apoio e acompanhamento às Unidades Educacionais, desenvolvidas pelas equipes do NAAPA, com vistas à melhoria das condições de acesso, permanência e aprendizagem de bebês, crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou que em razão de situações psicossociais complexas enfrentam prejuízos significativos em seu processo de escolarização.
- 1.2. A execução das ações deste Termo de Colaboração deverá estar em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante deste termo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROFISSIONAIS

2.1. Serão contratados:

- 2.1.1. Assistente Administrativo: detentor de diploma de ensino superior, com jornada semanal de 40h;
- 2.1.2. Assistente Social: detentor de diploma de graduação em Serviço Social, com registro profissional regular, preferencialmente com experiência profissional em serviços de acolhimento social, com jornada semanal de 30h;
- 2.1.3. Psicólogo Escolar: detentor de diploma de graduação em Psicologia, com registro profissional regular, preferencialmente com experiência profissional em serviços educacionais, com jornada semanal de 40h;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 3.1. Executar os projetos de acordo com o Plano de Trabalho
- 3.2. Ampliar o atendimento nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFMs) e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJAs);
- 3.3. Ampliar o atendimento nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Centros de Educação Infantil (CEIs);
- 3.4. Entregar a planilha mensal das visitas realizadas pelas equipes, contendo relação nominal de profissionais e UEs/Famílias e/ou equipamento da Rede de Proteção, com o respectivo documento comprobatório;
- 3.5. Entregar o relatório trimestral com detalhamento do fluxo de contratação e de substituição de profissionais sempre que o mesmo ocorrer;

- 3.6. Participar das reuniões bimestrais de acompanhamento com as equipas da **SME/COPED/NAAPA**, para orientações e ajustes que se fizerem necessários;
- 3.7. Preencher as planilhas de monitoramento quantitativo das ações desenvolvidas junto às Unidades Educacionais;
- 3.8. Preencher instrumento de registro qualitativo - PAME (Plano de acompanhamento multidisciplinar da escolarização);
- 3.1 Prestar contas por meio de relatórios semestrais relativos aos processos de trabalho das equipas multidisciplinares sobre os objetivos alcançados com a parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 4.1. Estabelecer as diretrizes de apoio e acompanhamento ao estudante em situação de vulnerabilidade;
- 4.2. Gerir as políticas públicas que regem o funcionamento das equipas do NAAPA na SME e nas DREs;
- 4.3. Coordenar o NAAPA no âmbito da SME e das DREs;
- 4.4. Selecionar os profissionais da carreira do magistério público a serem designados para as funções de psicopedagogo institucional e psicólogo escolar;
- 4.5. Deliberar sobre as formas de organização das rotinas de trabalho da equipe;
- 4.6. Dispor os profissionais nas treze Diretorias Regionais de Educação;
- 4.7. Organizar os processos de formação inicial e continuada dos profissionais que irão compor as equipas multidisciplinares;

- 4.8. Estabelecer os recursos e metodologias que serão adotados;
- 4.9. Escolher os princípios e fundamentos teóricos que irão nortear as ações de apoio e acompanhamento;
- 4.10. Gerir as informações produzidas durante os processos de trabalho das equipes multidisciplinares;
- 4.11. Avaliar os impactos da política pública no que se refere à melhoria das condições de acesso, permanência, desenvolvimento e aprendizagem escolar dos estudantes;
- 4.12. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das AÇÕES, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 4.13. Disponibilizar os espaços acordados para a realização da atividade;
- 4.14. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO
AVALIAÇÃO.**

- 5.1. A equipe que atuará no planejamento e a que estará no gerenciamento do campo atuarão em conjunto, a fim de que um se consolide no outro, e que o acompanhamento da XXXX seja, de fato, um monitoramento;
- 5.2. SME/COPED/NAAPA será responsável por analisar o relatório técnico de acompanhamento das atividades, além das prestações de contas mencionadas na Cláusula Décima Primeira, nos termos do art. 55 do Decreto nº57.575/2016, o qual deverá ser encaminhado para apreciação da Comissão de Monitoramento da parceria.
- 5.3. Independente de parecer favorável da Comissão de Monitoramento, o relatório técnico mencionado no item anterior deve ser encaminhado ao gestor da parceria, juntamente com as prestações de contas, para apreciação, conforme art. 55, do §1º do Decreto Municipal nº 57575/2016, a não ser que o responsável pela elaboração do relatório e análises das prestações de contas já seja o próprio gestor.
- 5.4. O encaminhamento dos relatórios mencionados, bem como das prestações de contas parciais servirão de base ao gestor da parceria para emissão de

parecer para prestação de contas final, conforme previsto na seção seguinte.

- 5.5. A SECRETARIA realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceira, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 5.6. O gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, desenvolvimento, avaliação, registros e relatórios fundamentados sobre o andamento deste Termo de Colaboração serão realizados pela **SME/COPED/NAAPA**, por meio dos interlocutores, abaixo indicados, respeitadas as competências estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste termo:

OSC

Nome:

Tel:

E-mail:

SME

GESTOR DA PARCERIA

Nome: XXXX

R.F. XXXX

Tel: XXXX

E-mail: XXXX

SME

GESTOR SUPLENTE

Nome: XXXX

R.F. XXXX

Tel: XXXX

E-mail: XXXXX

SME

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nome: XXXX

R.F. XXXX

Tel: XXXX

E-mail: XXXX

SME

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nome: XXXX

R.F. XXXX

Tel: XXXX

E-mail: XXXX

- 5.7. A Prestação de Contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 51 a 57 do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.
- 5.8. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E USO DE DADOS

- 6.1. *Os dados pessoais coletados neste projeto serão usados somente nos casos em que forem necessários à execução da política pública, em estrita observação dos artigos 23 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados..*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.
- 7.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 7.3. Entrega de Relatório Final, prevendo possíveis ajustes e finalizações que se façam necessário, até a data limite da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 8.1. As providências necessárias para cumprir as formalidades aplicáveis à Administração Pública, inclusive, se o caso, a publicação deste, caberá à **SECRETARIA;**

- 8.2. Toda irregularidade no que tange às cláusulas deste Termo de Colaboração será comunicada à **SME/COPED/NAAPA** que deliberará quanto à implicação e suspensão do repasse e demais providências cabíveis;
- 8.3. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelas partes conforme as hipóteses dos itens:
 - 8.3.1. Utilização de recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 8.3.2. Falta de Prestação de contas;
 - 8.3.3. Irregularidade da prestação de contas;
 - 8.3.4. Desempenho da PARCEIRA classificado como Insatisfatório em mais de 2 (dois) dos 8 (oito) indicadores avaliados, conforme Plano de Trabalho;
 - 8.3.5. Desempenho da PARCEIRA classificado como Satisfatório em menos de 4 (quatro) dos 8 (oito) indicadores avaliados, conforme Plano de Trabalho;
 - 8.3.6. Atraso na transferência dos recursos financeiros superior a 60 dias.
- 8.4. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, a parte denunciante deverá comunicar à parte denunciada sobre sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 8.5. Verificada qualquer hipótese ensejadora do término da parceria, as partes envidarão esforços para a manutenção do quadro de recursos humanos por meio da sucessão dos vínculos empregatícios e consequente sub-rogação dos contratos de trabalho, visando a economicidade, por meio de ato de transição com a futura parceira.

- 8.6. A **PARCEIRA** deverá restituir o valor transferido atualizado monetariamente, desde a datado recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
- 8.7. Quando da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento;

CLÁUSULA NONA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Para a conceção dos objetivos desta parceria, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- 9.2. O recurso necessário para a execução do objeto deste Termo de Colaboração onerará a dotação orçamentária nº **16.10.12.368.3010.2.439.33903900.00**.
- 9.3. Os recursos recebidos serão depositados em conta corrente específica em

instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

- 9.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 9.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 10.1. Fica estabelecido o valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2023 para a presente ação o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). A previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 10.2. O valor mensal para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ XXXX,XX (XXX)) no ano de 2023.
- 10.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 10.4. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

- 10.5. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 10.6. Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- 10.7. Os recursos destinados à execução do objeto firmado entre as partes serão disponibilizados pela **SECRETARIA**, de acordo com cronograma de desembolso parte integrante do Plano de Trabalho.
- 10.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão mensais, nos termos do que já é usualmente praticado por essa Coordenadoria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 10.8.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 10.8.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

10.8.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

10.9.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias,

- décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 10.9.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 10.9.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- 10.9.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à organização da sociedade civil proponente.
- 11.2. A **PARCEIRA** receberá os recursos de acordo com o Cronograma de desembolso, em conta corrente específica, para execução financeira deste Termo;

11.3. A **PARCEIRA** deverá prestar contas das suas atividades a cada fim de exercício financeiro e ao término da vigência da parceria, em até 90 dias, nos termos do que dispõe os arts. 67, §2º e 69 da Lei 13.019/2014;

11.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do

alcance e verificação das metas e dos resultados esperados nos termos dos artigos 51 a 57 do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

11.4.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

11.4.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.4.3. Glosas decorrentes da análise da prestação de contas serão efetivadas no repasse subsequente à prestação de contas

- 11.5. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.
- 11.6. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela entidade trimestralmente, nos termos da frequência de repasses prevista no item 9.5 e no Plano de Trabalho. Ao final da parceria, a entidade também deverá apresentar prestação de contas final.
- 11.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 11.7. A Entidade parceira para fins de prestação de contas parciais e finais deverá apresentar os seguintes documentos
- 11.7.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo

as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

- 11.7.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- 11.7.3. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- 11.7.4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- 11.7.5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- 11.7.6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 11.7.7. Lista de presença de treinados ou capacitados;

- 11.8. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial, concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- 11.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 11.10. Transcorrido o prazo previsto no § 7º do artigo 55 do Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 11.11. SME/COPED/NAAPA e SME/COGED/DIPAR realizarão análise da prestação de contas final, a partir dos documentos mencionados nos itens anteriores (seções Prestação de Contas e Monitoramento e Avaliação) que compreenderá duas etapas:
- I) análise de execução do objeto e sua compatibilidade com o pactuado pelo Plano de Trabalho;
 - II) análise financeira com verificação da conformidade de aplicação dos recursos repassados;

11.12. Após análise da prestação final de contas, COPED emitirá manifestação conclusiva dispondo sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

11.13. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados

para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

11.14. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

11.15. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

11.16. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao(a) Secretário(a) de SME, que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

11.17. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição

integral dos recursos.

11.18. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

11.18.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

11.18.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho do Secretário.

11.19. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- 11.20. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1 A XXXX receberá os recursos de acordo com o Cronograma de desembolso, em conta corrente específica, para execução financeira deste Termo e, utilizará o recurso exclusivamente em seu objeto;
- 12.2 Para o repasse da 1ª Parcela, a XXXX deverá apresentar após a lavratura do Termo de Colaboração, aos indicados da SECRETARIA na CLÁUSULA QUINTA, deste Termo, o Requerimento de solicitação de pagamento;
- 12.3 Os saldos não gastos e/ou não devidamente comprovados, referentes à

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, deverão ser restituídos à SECRETARIA, bem como nas Prestações Parciais os saldos em poder da Parceira serão abatidos dos repasses subsequentes;

- 12.4 Findo a vigência do Termo de Colaboração, a XXXXX terá o prazo de 90 (noventa) dias para a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL;
- 12.5 Ao setor SME/COPED/NAAPA caberá, o acompanhamento, apreciação e julgamento das despesas realizadas, em caráter quantitativo e qualitativo, em consonância com o atendimento realizado;
- 12.6 Ao setor de contabilidade da SECRETARIA caberá, por sua competência, a apreciação e julgamento dos documentos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e contábil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes da lavratura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções;
- 14.2. Advertência;

- 14.3. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 14.5. O prazo para apresentação de defesa consiste em 05(cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 12.1.1. e 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação de imposição de sanção.
- 14.6. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
- 14.7. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
- 14.8. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.

- 14.9. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditória e ampla defesa.
- 14.10. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
- 14.11. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Fica a **PARCEIRA** dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente termo e aditamentos, de acordo com a legislação vigente.

- 15.2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.
- 15.3. À Secretaria Municipal de Educação é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 15.4. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 15.5. O presente Termo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 15.6. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas AÇÕES, objeto deste Termo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA eventual inadimplência da [OSC] em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- 15.7. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

E por estarem de acordo com o estipulado, o presente foi digitado em 3 (três) vias, sendo depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, sendo uma das vias arquivadas junto a SME/COGED/DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, de de 202_.

SECRETARIA

Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação

Xxx

Xxxxx

xxxxxxx

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G.: